



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

#### Nº 67, DE 13.08.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, A PESSOAS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SUPLEMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

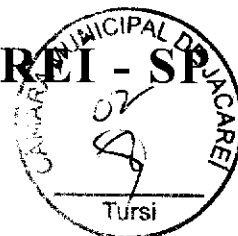
**DISTRIBUÍDO EM:** 13 DE AGOSTO DE 2019  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Encaminhado às Comissões nºs:</b>	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o atendimento preferencial, a pessoas em tratamento de hemodiálise, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí, suplementando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, instituições financeiras e comerciais do Município de Jacareí obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas que estejam realizando tratamento de hemodiálise.

**Art. 2º** O descumprimento a esta Lei, por particulares, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM), em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O descumprimento a esta Lei por parte de agentes públicos municipais os sujeita à legislação específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2019.

**JUAREZ ARAÚJO**

**Vereador – Líder do PSD**

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento preferencial, a pessoas em tratamento de hemodiálise, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí, suplementando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica. – Fls. 02**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado objetiva a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí prestarem atendimento prioritário a pessoas que estejam realizando tratamento de hemodiálise, proporcionando-lhes auxílio na melhoria da qualidade de vida.

Acreditamos que é obrigação de todos oferecer atendimento diferenciado para as pessoas que necessitam de um olhar voltado para a complexidade de seu tratamento. Na maioria das vezes, no período de hemodiálise, os pacientes ficam de duas a três vezes nos hospitais filtrando o sangue e esse procedimento causa um desconforto muito grande, deixando-os debilitados.

Portanto, achamos importante que, a exemplo de outros atendimentos preferenciais, os pacientes em tratamento de hemodiálise tenham prioridade na solução de suas necessidades.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada e transmitimos nossas respeitadas saudações.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2019.

**JUAREZ ARAÚJO**

**Vereador – Líder do PSD**